

PREFEITURA DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Leitura nº 01 CCR

EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 033/2019

Altera a redação dos incisos I e II do Art. 6º do Projeto de Lei nº 033/19, que passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 6º (...)

I – Despesas correntes:

- a) *Pessoas e Encargos Sociais;*
- b) *Juros e Encargos da Dívida;*
- c) *Outras Despesas Correntes.*

II – Despesas de capital:

- a) *Investimentos;*
- b) *Inversões financeiras, incluindo quaisquer despesas referentes à constituição do aumento de capital de empresas;*
- c) *Amortização da dívida.*"

1ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: WANDELSON DAVO

Em: 15/07/19

W/
Presidente da Câmara

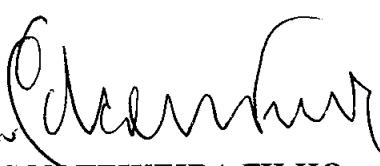
2ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

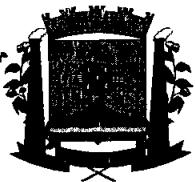
Por: WANDELSON DAVO

Em: 18/07/19

W/
Presidente da Câmara

Presente 
EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 033/19, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ubá, Edson Teixeira Filho, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020, contém erro nos incisos I e II quanto à definição e à classificação das Despesas Correntes e de Capital. Segundo a Lei nº 4.320/64, que institui normas gerais de Direito Financeiro, as despesas com pessoal, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes estão inseridas dentro da categoria de Despesas Correntes, já amortização da dívida, investimentos e inversões financeiras estão contidas em Despesas de Capital. Desta forma, a presente emenda pretende sanar tais vícios, adequando o Projeto de Lei nº 33/19 à lei nº 4.320/64.



Edson Teixeira Filho
PREFEITO DE UBÁ-MG